RECEBI O ORIGINAL
Em: 08/08/22
Cristiane Frota

GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

IPAAM
FL Nº 345
ASS.

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 030/17-05

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Humax do Brasil Indústria Eletrônica Ltda.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Av. Torquato Tapajós, nº 7.503, Galpão 02, Módulo 07 e Módulo 19 (parte), Tarumã , Manaus-AM

CNPJ/CPF: 13.645.479/0001-65 **INSCRIÇÃO ESTADUAL:** 06.200.945-1

FONE: (92) 3306-1888 **FAX:**

REGISTRO NO IPAAM: 1012.3306 **PROCESSO Nº:** 4475.2016

ATIVIDADE: Indústria de componentes e aparelhos eletroeletrônicos.

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Av. Torquato Tapajós, nº 7.503, Galpão 02, Módulo 07 e Módulo 19 (parte), Tarumã , Manaus-AM

FINALIDADE: Autorizar a fabricação de equipamentos, transmissores de comunicação e aparelhos de recepção via satélite.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Médio **PORTE:** Médio

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 01 ANO.

Atenção:

- **Esta licença é composta de 08 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.**
- **Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.**
- **Esta licença deve estar disposta de forma visível (frente e verso), no local onde é desenvolvida a atividade.**

Manaus-AM,

08 AGO 2022

Wanderleia H. Salgado do Nascimento
Diretora Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente

RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 030/17-05

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 4475.2016**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. A coleta e o transporte dos resíduos de qualquer natureza gerados no empreendimento devem ser efetuados por pessoa física/jurídica devidamente licenciada pelo órgão competente para esta atividade.
8. Apresentar **anualmente** neste IPAAM, os seguintes documentos, atualizados:
   a) Certificado de destinação dos resíduos gerados na atividade da empresa
   b) Cadastro da atividade atualizado (modelo IPAAM).
   c) Cadastro Técnico Federal – CTF, emitido pelo IBAMA